



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

**Trabalhando por todos e para todos!**

**DECRETO Nº 2.630, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.773, de 10 de janeiro de 2025, que Instituí a “Mobilidade Popular” no município de Pedro de Toledo, e dá outras providências.”**

**PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**, Prefeito do Município de Pedro de Toledo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do artigo 85 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este decreto dispõe sobre a instituição e regulamentação da operação de que trata a Lei Municipal nº 1.773, de 10 de Janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Fica instituído a “Mobilidade Popular” no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros na Cidade de Pedro de Toledo, nos termos regulamentados neste decreto.

**Art. 3º** - Constitui na “Mobilidade Popular” a isenção do pagamento de tarifa pública para o usuário das linhas mantidas e gerenciadas pelo Município de Pedro de Toledo no transporte coletivo público de passageiros.

**Art. 4º** - A “Mobilidade Popular” garante o acesso livre e gratuito prioritariamente a todos os munícipes de Pedro de Toledo, e de qualquer outro usuário do transporte coletivo público de passageiros municipal.

**Art. 5º** - A “Mobilidade Popular” será executado de segunda a sábado, nas rotas e horários contidos no anexo 1 deste decreto. Aos domingos e feriados vai depender da necessidade de cada bairro.

**Parágrafo Único:** Os horários e dias estipulados poderão ser alterados conforme demanda específica de cada bairro através de reuniões públicas junto à comunidade atendida e aviso público de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da alteração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

**Trabalhando por todos e para todos!**

**DECRETO Nº 2.630, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

(Fls. 02)

**Art. 6º** - Às rotas a serem percorridas são 4 (quatro) no total e descritas a seguir e detalhadas na tabela contida no anexo 1 deste decreto;

**Rota 1** – Centro / Nóbrega (Ponto Final e Início do Retorno; Praça da Bica do Leão).

**Rota 2** – Centro / Amoreiras (Ponto Final e Início do Retorno; Divisor).

**Rota 3** – Centro / Braço do Meio (Ponto Final e Início do Retorno; Igreja Assembleia de Deus).

**Rota 4** – Centro / Marianos (Ponto Final e Início do Retorno; Igreja Assembleia, próximo ao barracão do Bam).

**Art. 7º** - A operação das rotas previstas no artigo 6º, bem como todo o regimento operacional contidas neste decreto, será integralmente operacionalizada de forma terceirizada, atendendo a legislação vigente.

**Art. 8º** - As regras previstas neste decreto serão implementadas conforme a disponibilidade técnica, tecnológica, logística, financeira e infraestrutural dos órgãos administrativos competentes.

**Art. 9º** - Sem prejuízo ao disposto na legislação de trânsito, os condutores têm o dever de:

I - Tratar os usuários e o público em geral, com atenção, educação e urbanidade;

II - Dirigir o veículo de modo que não prejudique o conforto e a segurança dos passageiros, e obedecida a capacidade do veículo;

III - Embarcar e desembarcar os usuários em locais seguros e apropriados para passageiros;

IV - Não fumar quando em atendimento ao público;

V - Não ingerir bebida alcoólica em serviço e, nas doze horas que antecederem o início da próxima viagem;

VI - Prestar à fiscalização os esclarecimentos quando solicitados;

VII - Não realizar atividades estranhas à atividade autorizada quando em serviço e transportando passageiros;

VIII - Transitar com o veículo em boas condições de segurança, higiene e conservação;

IX - Trajar-se adequadamente, em serviço, sendo vedado o uso de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Gestão 2025 – 2028

**Trabalhando por todos e para todos!**

**DECRETO Nº 2.630, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.**

(Fls. 03)

- a) Camiseta regata, bermudas, roupas decotadas em geral, que exponham o abdômen ou o tórax, ou que sejam acima dos joelhos;
- b) Uso de chinelos e sandálias sem proteção do calcanhar;
- c) Bonés.

**Art. 10** - Compete primariamente à Seção de Transporte, Oficina e Garagem fiscalizar os serviços previstos nesta lei, sem prejuízo da atuação das demais Seções no âmbito das suas respectivas competências.

**Parágrafo Único:** A referida competência imposta neste artigo fica incumbida também a Coordenadoria De Mobilidade Urbana, caso a mesma não ocorra pela referida Seção de Transporte, Oficina e Garagem.

**Art. 11** - Cabe à Seção de Transporte, Oficina e Garagem ou a Coordenadoria De Mobilidade Urbana expedir e normatizar instruções complementares ao presente decreto.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 21 de janeiro de 2025.

Paulo Eduardo Alves Ferreira

Prefeito

Pedro de Toledo/SP

**PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA**

Prefeito Municipal